PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@cogueiral.mg.gov.br

"CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

LEI N.º 1.876/2011

DE 25 DE MARÇO DE 2011.

AUTORIZA REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O índice de revisão geral das remunerações dos Servidores Públicos Municipais, inclusive das Autarquias Municipais, será de 3,00% (três por cento), sem distinção de índice entre os servidores, retroagindo ao dia 1.º (primeiro) de janeiro de 2011.

Parágrafo Único. Os servidores já beneficiados com o reajuste do Governo Federal para o salário mínimo não se enquadram na presente Lei.

Art. 2.º Em conformidade com o artigo 1.º desta Lei, o anexo IV da Lei n.º 1.054, de 03 de março de 1994 e modificações da Lei n.º 1.181, de 16 de janeiro de 1997, alterada pela Lei n.º 1.301 de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO I

SIMBOLOS	VENCIMENTO MENSAL EM R\$ (reais)				
C - 1	545,00				
C - 2	671,00				
C - 3	688,25				
C - 4	774,29				
C - 5	1.187,26				
C - 6	1.376,53				
C - 7	1.583,00				
C - 8	1.858,32				
C - 9	2.064,80				
C - 10	2.254,08				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@cogueiral.mg.gov.br

"CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

NÍVEIS DE VENCIMENTOS - R\$

SÍMBOLO	Α	В	С	D	E
E - 1	545,00	545,00	545,00	545,00	545,00
E - 2	545,00	545,00	545,00	545,00	545,00
E - 3	545,00	545,00	545,00	545,00	545,00
E - 4	545,00	545,00	545,00	545,00	545,00
E - 5	545,00	545,00	545,00	545,00	545,00
E - 6	545,00	545,00	545,00	545,00	545,00
E - 7	545,00	545,00	545,00	545,00	545,00
E - 8	545,00	545,00	545,00	545,00	545,00
E - 9	545,00	545,00	545,00	545,00	545,00
E - 10	545,00	545,00	545,00	545,00	545,00
E - 11	545,00	545,00	545,00	550,60	557,47
E - 12	576,42	583,30	591,90	602,22	609,10
E - 13	628,02	634,92	646,96	655,55	665,86
E - 14	683,11	695,15	703,73	714,09	726,10
E - 15	746,75	755,36	767,40	779,45	791,49
E - 16	810,42	822,48	834,52	848,27	860,34
E - 17	884,42	898,18	910,20	923,99	939,49
E - 18	961,82	977,34	992,82	1.004,86	1.022,07
E - 19	1.049,59	1.065,07	1.078,84	1.097,77	1.113,27
E - 20	1.088,34	1.161,43	1.178,65	1.197,57	1.214,79
E - 21	1.245,75	1.266,42	1.285,34	1.306,32	1.323,17
E - 22	1.361,03	1.378,24	1.400,61	1.421,27	1.443,65
E - 23	1.478,03	1.502,13	1.524,51	1.546,86	1.570,97
E - 24	1.614,13	1.638,08	1.663,87	1.687,96	1.713,78
E - 25	1.760,23	1.786,05	1.813,58	1.839,40	1.866,92
E - 26	1.918,54	1.946,05	1.977,05	2.006,30	2.035,56
E - 27	2.088,88	2.119,86	2.154,29	2.185,25	2.217,94
E - 28					2.419,2
	2.278,16	2.312,59	2.348,71	2.381,42	6

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento Municipal previsto para o ano de 2011.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.762 de 12 de fevereiro de 2010.

Coqueiral-MG, 25 de março de 2011.

ROSSANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal